

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO
CNPJ/ME Nº 04.200.649/0001-07
NIRE 35300546547

ATA DE ASSEMBLEIA ESPECIAL DE INVESTIDORES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 4ª EMISSÃO DA 1ª SÉRIE DA COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO, REALIZADA EM 27 DE JANEIRO DE 2023

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 27 de janeiro de 2023, às 17h30min, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 (“Resolução CVM nº 60” e “CVM”, respectivamente), coordenada pela **Companhia Província de Securitização** (“Emissora” ou “Securitizadora”), localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP: 04.571-925, com a dispensa de videoconferência em razão da presença dos titulares dos CRA (conforme definido abaixo) representando 100% (cem por cento) dos CRA (conforme abaixo definido) em circulação.

2. CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação por edital, tendo em vista que se verificou a presença da totalidade dos titulares da 4ª Emissão da 1ª Série de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Emissora, conforme definido no *Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 4ª Emissão, da 1ª Série, da Companhia Província de Securitização, Lastreado em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Belagrícola Comércio e Representações de Produtos Agrícolas S.A.*, celebrado em 16 de dezembro de 2022, conforme aditado (“Termo de Securitização”)

3. PRESENÇA: Presentes os representantes (i) dos Titulares dos CRA representando 100% (cem por cento) dos CRA em circulação, conforme lista de presença constante no Anexo I à presente ata; (ii) da Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário da Emissão (“Agente Fiduciário”); e (iii) da Emissora.

4. MESA: Presidente: Letícia Viana Rufino; e secretária: Bárbara Fender Faustini.

5. ORDEM DO DIA: A presente assembleia detém como objetivo deliberar sobre as seguintes matérias:

(i) dispensar temporariamente a BELAGRÍCOLA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS AGRÍCOLAS S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 79.038.097/0001-81 (“Devedora”) do cumprimento das Condições Precedentes, nos termos da cláusula 6.22.1. do “*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Colocação Privada, da Belagrícola Comércio e Representações de Produtos Agrícolas S.A.*”,

emitida pela Devedora em 16 de dezembro de 2022 (“Escritura de Emissão de Debentures”) transcritas no Anexo II da presente ata; e

(ii) caso o item (i) acima seja aprovado, autorizar que a Emissora realize o pagamento do Valor Líquido, nos termos previstos na cláusula 6.22.8. da Escritura de Emissão de Debentures de forma parcial, considerando o montante dos CRA integralizados até a presente data, após a dedução das Despesas Flat, do Valor Inicial do Fundo de Reserva e Valor Inicial do Fundo de Despesas (“Valor Líquido Parcial”), em até 1 (um) Dia Útil contado da presente data;

(iii) caso o item (i) acima seja aprovado, autorizar ou não, que as liberações do pagamento do Valor Líquido, nos termos previstos na cláusula 6.22.8. da Escritura de Emissão de Debentures de forma parcial, de até 50.000 (cinquenta mil) quantidades dos CRA a serem integralizados futuramente, após a dedução das Despesas Flat, do Valor Inicial do Fundo de Reserva e Valor Inicial do Fundo de Despesas, em até 1 (um) Dia Útil contado da data de integralização, sejam dispensadas de aprovação prévia dos investidores, através da realização de assembleia especial de investidores, condicionando a liberação dos pagamentos previamente e exclusivamente à autorização da Securitizadora; e

(iv) autorizar a Emissora e o Agente Fiduciário a praticarem todos os atos necessários e/ou convenientes ao aperfeiçoamento, efetivação, formalização e implementação dos itens acima, se aprovados.

6. DELIBERAÇÕES: Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia:

(i) os Titulares dos CRA, representando 100% (cem por cento) dos CRA em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (i) da Ordem do Dia, dispensaram temporariamente a Devedora do cumprimento das Condições Precedentes, nos termos da cláusula 6.22.1. da Escritura de Emissão de Debentures transcritas no Anexo II da presente ata;

(ii) os Titulares dos CRA, representando 100% (cem por cento) dos CRA em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (ii) da Ordem do Dia, que a Emissora realize o pagamento do Valor Líquido Parcial, em até 1 (um) Dia Útil contado da presente data;

(iii) os Titulares dos CRA, representando 100% (cem por cento) dos CRA em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (iii) da Ordem do Dia, que as liberações do pagamento do Valor Líquido, nos termos previstos na cláusula 6.22.8. da Escritura de Emissão de Debentures de forma parcial, de até 50.000 (cinquenta mil) quantidades dos CRA a serem integralizados futuramente, após a dedução das Despesas Flat, do Valor Inicial do Fundo de Reserva e Valor Inicial do Fundo de Despesas, em até 1 (um) Dia Útil contado da data de integralização, sejam dispensadas de

aprovação prévia dos investidores, através da realização de assembleia especial de investidores, condicionando a liberação dos pagamentos previamente e exclusivamente à autorização da Securitizadora; e

(iv) os Titulares dos CRA, representando 100% (cem por cento) dos CRA em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção, autorizaram sem ressalvas, nos termos do item (iii) da Ordem do Dia, que a Emissora e o Agente Fiduciário a pratiquem todos os atos necessários para a efetivação e implementação dos itens aprovados acima.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1. Os Titulares dos CRA por seus representantes aqui presentes, declaram para todos os fins e efeitos de direito reconhecer todos os atos aqui deliberados, razão pela qual os Titulares dos CRA assumem integralmente a responsabilidade por tais atos e suas consequências, respondendo, integralmente, pela validade, legalidade e eficácia de tais atos, mantendo a Emissora e o Agente Fiduciário integralmente indenizados e a salvo de quaisquer despesas, custos ou danos que esta venha eventualmente a incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta assembleia.

7.2. O Agente Fiduciário questionou a Emissora e os Titulares dos CRA acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM 94/2022 - Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como no artigo 32 da Resolução CVM 60/2021, ao artigo 115, § 1º, da Lei nº 6.404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tais hipóteses inexistem.

7.3. O Agente Fiduciário informa aos Titulares dos CRA que as deliberações da presente assembleia podem ensejar riscos não mensuráveis no presente momento aos CRA. Consigna, ainda, que não é responsável por verificar se o gestor ou procurador dos Titulares dos CRA, ao tomar a decisão no âmbito desta assembleia, age de acordo com as instruções de seu investidor final, observando seu regulamento ou contrato de gestão, conforme aplicável.

7.4. A Emissora atesta que a presente assembleia foi realizada atendendo a todos os requisitos, orientações e procedimentos, conforme determina a Resolução CVM nº 60.

7.5. A presente ata será encaminhada à CVM, por meio de sistema eletrônico na rede mundial de computadores, com a omissão das qualificações e assinaturas dos Titulares dos CRA, sendo dispensada a publicação em jornais em que a Emissora divulga suas informações societárias.

7.6. Os termos utilizados nesta assembleia que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído nos Documentos da Operação.

8. ENCERRAMENTO: oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, não houve qualquer manifestação, assim sendo, nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada eletronicamente pelos presentes.

São Paulo, 27 de janeiro de 2023.

(As assinaturas seguem na próxima página.)

(Este espaço foi intencionalmente deixado em branco.)



PROVÍNCIA
COMPANHIA SECURITIZADORA

(Página de assinaturas da Ata da Assembleia Especial de Investidores dos Certificados de Recebíveis Agronegócio da 4ª Emissão da 1ª Série da Companhia Província de Securitização, realizada em 27 de janeiro de 2023.)

Leticia Viana Rufino
Presidente

Bárbara Fender Faustini
Secretária

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO

Emissora

Nome: Leticia Viana Rufino

Cargo: Diretora

CPF/ME:332.360.368-00

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Agente Fiduciário

Nome: Edigard Machado Macedo

Cargo: Procurador

CPF/ME: 341.499.308-21





PROVÍNCIA
COMPANHIA SECURITIZADORA

(Anexo I da Ata da Assembleia Especial de Investidores dos Certificados de Recebíveis Agronegócio da 4ª Emissão da 1ª Série da Companhia Província de Securitização, realizada em 27 de janeiro de 2023.)

LISTA DE PRESENÇA

*****CONFIDENCIAL*****





[Anexo II da Ata da Assembleia Especial de Investidores dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 4ª Emissão da 1ª Série da Companhia Província de Securitização, realizada em 27 de janeiro de 2023.

CONDIÇÕES PRECEDENTES

| CRA_4E01S - Belagícola Contrato de Distribuição - Condições Precedentes para Integralização | OBSERVAÇÃO | RESPONSÁVEL | STATUS |
|---|-------------------|--------------------|--------------------|
| 3.1. O cumprimento, por parte do Coordenador Líder, de todos os deveres e obrigações assumidas neste Contrato de Distribuição, conforme o regime de colocação definido na Cláusula Quarta, abaixo, é condicionado ao atendimento cumulativo das seguintes condições precedentes previamente a cada integralização dos CRA (“Condições Precedentes”): | | | |
| (i) fornecimento em tempo hábil, pela Devedora ao Coordenador Líder e ao(s) assessor(es) legal(is) contratado(s), de todas as informações corretas, completas e necessárias para atender aos requisitos da Oferta Restrita, sendo certo que qualquer alteração ou incongruência verificada nas informações fornecidas deverá ser analisada pelo Coordenador Líder, visando decidir, a seu exclusivo critério, sobre a continuidade do negócio da Oferta Restrita; | - | Devedora | OK - 22/12/2022 |
| (ii) registro para colocação e negociação dos CRA junto à B3, devendo o Contratante entregar, em tempo hábil, todos os documentos e informações requeridas pela B3 por ocasião do pedido de registro para distribuição e negociação dos CRA, assim como após sua admissão para distribuição e negociação no ambiente desta entidade, em atendimento às regras por ela estabelecidas; | - | SEC | OK - 19/12/2022 |
| (iii) realização e conclusão satisfatória, por parte do Coordenador Líder, Securitizadora e do(s) assessor(es) legal(is) contratado(s), do levantamento de informações e do processo de due diligence, cujo escopo será determinado pelo Coordenador Líder e assessor(es) legal(is), observadas as disposições da Instrução CVM 476, conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em ofertas públicas com esforços restritos; | DD | Madrona | OK - 22/12/2022 |
| (iv) entrega, ao Coordenador Líder e Securitizadora, de opinião legal firmada pelo(s) assessor(es) legal(is), em termos satisfatórios ao Coordenador Líder; | LO | Madrona | OK - 22/12/2022 |
| (v) que os documentos apresentados pelo Contratante ou suas Afiliadas (assim entendidas aquelas entidades controladoras, controladas, coligadas ou sob controle comum) não contenham impropriedades que possam prejudicar a regularidade da Oferta Restrita e/ou o estabelecido nos documentos da Oferta Restrita; | - | Devedora | OK - 22/12/2022 |
| (vi) inexistência de pendências judiciais e/ou administrativas que não tenham sido reveladas ao Coordenador Líder nas demonstrações financeiras da Cedente, que possam afetar substancial e/ou adversamente suas situações econômica e financeira; | - | Devedora | OK - 22/12/2022 |
| (vii) verificação de que todas e quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pelo Contratante perante o Coordenador Líder ou perante as empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico do Coordenador Líder estão devidas e pontualmente adimplidas; | - | Devedora | OK - 22/12/2022 |



| | | | |
|---|---|------------|-----------------|
| (viii) manutenção de toda estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes que dão à Cedente condição fundamental de funcionamento; | - | Devedora | OK - 22/12/2022 |
| (ix) não ocorrência de alteração adversa nas condições econômicas, financeiras ou operacionais da Devedora, exceto se justificado pela Devedora, conforme o caso, e previamente aprovado pelo Coordenador Líder; | - | Devedora | OK - 22/12/2022 |
| (x) recolhimento, pela Devedora, de quaisquer taxas, tarifas ou tributos, conforme aplicáveis, incidentes sobre o registro da Oferta Restrita; | - | Devedora | OK - 22/12/2022 |
| (xi) cumprimento, pela Devedora, da legislação ambiental e trabalhista em vigor, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social; | - | Devedora | OK - 22/12/2022 |
| (xii) aprovação da Oferta Restrita e do atendimento das condições precedentes acima pelos comitês internos do Coordenador Líder; | - | Mirae (CL) | OK - 22/12/2022 |
| (xiii) cumprimento pela Devedora da legislação ambiental, trabalhista e previdenciária em vigor, incluindo a Política Nacional do Meio Ambiente, as Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, as normas relativas à saúde e segurança ocupacional, bem como as demais legislações e regulamentações ambientais, trabalhistas e previdenciárias supletivas, conforme aplicável às suas respectivas condições de negócios e que seja relevante para a execução das atividades descritas em seus respectivos objetos social (“Legislação Socioambiental”); | - | Devedora | OK - 22/12/2022 |
| (xiv) inexistência de decisão administrativa ou judicial por violação de qualquer normas, leis, regras e regulamentos aplicáveis que versam sobre atos de corrupção, suborno ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 conforme alterada, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 e a Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, conforme alteradas, e desde que aplicáveis a U.S Foreign Corrupt Practices Act of 1977 (FCPA) e o UK Bribery Act of 2010 (“Legislação Anticorrupção”), conforme aplicável, pela Devedora, por seus respectivos acionistas, funcionários, conselheiros e/ou diretores, bem como não constar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP; e | - | Devedora | OK - 22/12/2022 |
| (xv) não atuação, pela Devedora, em desconformidade com as normas, leis, regras e regulamentos que lhes são aplicáveis que versam sobre (1) a Legislação Socioambiental e (2) atos de corrupção, suborno ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Legislação Anticorrupção. | - | Devedora | OK - 22/12/2022 |

| CRA_4E01S - Belagícola Escritura de Debênture - Condições Precedentes para Liberação | OBSERVAÇÃO | RESPONSÁVEL | STATUS |
|---|--------------------|--------------------|-----------------|
| 6.22.1. A liberação do Valor Líquido (conforme abaixo definido), referente a integralização das Debêntures à Emissora, será realizada após o atendimento, pela Emissora, das seguintes condições precedentes (“Condições Precedentes”), que estão sujeitas a verificação e/ou dispensa pela Securitizadora, observada a prévia deliberação dos Titulares de CRA em Assembleia Geral de Titulares de CRA, conforme previsto no Termo de Securitização: | | | |
| (i) Registro desta Escritura de Emissão na JUCEPAR e nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, observado o previsto nessa Escritura de Emissão; | JUCEPAR | Devedora | Pendente |
| | RTD São Paulo - SP | Devedora | OK - 23/12/2022 |
| | RTD Londrina - PR | Devedora | OK - 29/12/2022 |



PROVÍNCIA

COMPANHIA SECURITIZADORA

| | | | |
|--|--------------------------------|---------------------|-----------------|
| | RTD Bela Vista do Paraíso - PR | Devedora | OK - 26/01/2023 |
| (ii) Protocolo para registro da AGE e da ARCA na JUCEPAR e da aprovação societária da Fiadora na JUCEPAR, observado o previsto nessa Escritura de Emissão; | AGE - JUCEPAR | Devedora | OK - 21/12/2022 |
| | ARCA - JUCEPAR | Devedora | OK - 21/12/2022 |
| (iii) Recebimento pela Securitizadora de cópia simples do Livro de Registro de Debêntures Nominativas da Emissora evidenciando a titularidade das Debêntures pela Debenturista; | - | Devedora | OK - 23/12/2022 |
| (iv) Perfeita formalização de todos os Documentos da Operação, entendendo-se como tal a sua assinatura pelas respectivas partes, bem como a verificação da validade dos poderes dos representantes dessas partes e das aprovações societárias, caso aplicáveis, incluindo a AGE e da ARCA, e a respectiva validação das assinaturas digitais em conformidade com a regulamentação ICP-Brasil no Verificador de Conformidade do Padrão de Assinatura Digital ICP-Brasil disponibilizado pelo ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação, caso os documentos sejam assinados de forma digital; | Contrato de Distribuição | SEC/Mirae/Devedora | OK - 16/12/2022 |
| | Contrato de CF | SEC/Devedora | OK - 16/12/2022 |
| | Escritura de Debênture | SEC/Devedora/Landco | OK - 16/12/2022 |
| | Termo de Securitização | SEC/OT | OK - 16/12/2022 |
| (v) Registro do Contrato de Cessão Fiduciária nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, observado o previsto nessa Escritura de Emissão; | RTD São Paulo - SP | Devedora | OK - 23/12/2022 |
| | RTD Londrina - PR | Devedora | OK - 29/12/2022 |
| (vi) Que as Debêntures estejam livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza, não havendo qualquer óbice contratual, legal ou regulatório à formalização da transferência das Debêntures; | - | Devedora | OK - 19/12/2022 |
| (vii) Emissão, subscrição e integralização dos CRA pelos investidores em montante suficiente para liberação do Valor Líquido à Emissora, bem como das retenções previstas; | Emissão | SEC | OK - 16/12/2022 |
| | Liberação do ativo | SEC | OK - 22/12/2022 |
| | Integralização | Investidores | OK - 22/12/2022 |
| (viii) Finalização da auditoria legal (due diligence), com reconhecimento de firma ou eletronicamente com processo de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, e recebimento pela Securitizadora de parecer jurídico dos assessores legais contratados para a Operação, confirmando a validade e exequibilidade dos Documentos da Operação, tudo em termos satisfatórios para a Securitizadora e para o assessor legal contratado; | DD | Madrona | OK - 22/12/2022 |
| (ix) recebimento, com antecedência de 1 (um) Dia Útil da data de liquidação dos CRA, em termos que viabilizem a operação, a critério da Debenturista, de parecer legal de seus assessores legais, atestando a legalidade dos Documentos da Operação e a viabilidade de sua estrutura, a consistência das informações apresentadas e a realização da Due Diligence de maneira satisfatória e conclusiva, bem como a inexistência de quaisquer pontos relevantes para a conclusão da Oferta; | LO | Madrona | OK - 22/12/2022 |
| (x) confirmação pela Emissora e pela Fiadora, a ser feita por meio de declaração assinada neste sentido, de que todas as declarações prestadas por estes e constantes nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação são verdadeiras, corretas, completas, suficientes e não tenham sido modificadas na data de liberação do Valor Líquido, e não ocorreu nenhum dos Eventos de Vencimento Antecipado; | - | Devedora | OK - 23/12/2022 |
| (xi) O cumprimento (ou dispensa do cumprimento pelos Titulares de CRA) da totalidade das condições precedentes previstas nos demais Documentos da Operação; | - | Devedora | OK - 23/12/2022 |





PROVÍNCIA
COMPANHIA SECURITIZADORA

| | | | |
|--|---|----------|--------------------|
| (xii) apresentação da cópia do Contrato de Compra e Venda (conforme abaixo definido) vinculado à Cessão Fiduciária, devidamente assinado pelos signatários; | - | Devedora | OK - 23/12/2022 |
| (xiii) apresentação de comprovante do recebimento da notificação, pela Compradora (conforme abaixo definido), de constituição da Cessão Fiduciária dos Contratos de Compra e Venda, conforme procedimentos descritos no Contrato de Cessão Fiduciária, sendo dispensado o envio da notificação para os Contratos de Compra e Venda que contenham previsão de pagamento diretamente na Conta Vinculada (conforme abaixo definido) e que indiquem que os Direitos Creditórios estão sujeitos à Cessão Fiduciária; | - | Devedora | Pendente |
| (xiv) não suspensão ou revogação de atos de qualquer autoridade e/ou contestações judiciais, arbitrais ou administrativas, por qualquer envolvido na negociação dos CRA, que venham a impedir ou questionar a legalidade e/ou a viabilidade da Operação; | - | Devedora | OK - 19/12/2022 |
| (xv) não ocorrência de qualquer dos seguintes eventos: (a) requerimento de autofalência ou insolvência, decretação da falência, dissolução ou liquidação ou evento equivalente ou procedimento similar, conforme legislação aplicável, da Emissora; (b) ingresso em juízo com requerimento de recuperação judicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) formulado pela Emissora, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; (c) submissão e/ou proposta à Debenturista ou a qualquer outro credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) formulado pela Emissora, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; e (d) requerimento de falência, insolvência ou procedimento similar, conforme legislação aplicável, formulado contra a Emissora, não elidido no prazo legal; | - | Devedora | OK - 23/12/2022 |
| (xvi) inobservância, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de descumprimento de qualquer outra disposição da Legislação Socioambiental, mas não se limitando, à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, exceto pelo descumprimento que não possa causar qualquer evento ou situação que comprovadamente cause um efeito adverso relevante (i) na situação financeira ou de outra natureza, nos negócios, nos bens, na reputação e/ou nos resultados operacionais da Emissora e/ou da Fiadora; e (ii) na capacidade da Emissora e/ou da Fiadora de cumprir qualquer de suas obrigações pecuniárias nos termos desta Escritura de Emissão, a critério da Debenturista (“Efeito Adverso Relevante”). | - | Devedora | OK - 23/12/2022 |
| 6.22.2. Caso qualquer das Condições Precedentes não seja cumprida em até 30 (trinta) Dias Úteis contados da Data de Emissão, exceto no que se refere à integralização total dos CRA, que poderá ocorrer no prazo previsto no Contrato de Distribuição, a presente Escritura de Emissão e demais Documentos da Operação serão automaticamente cancelados e não produzirão qualquer efeito, hipótese em que a Emissora e a Debenturista ficarão automaticamente livres e desobrigadas de qualquer obrigação estipulada neste instrumento, obrigando-se a Emissora e a Fiadora a, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis do recebimento de notificação da Debenturista neste sentido, pagar ou reembolsar, conforme o caso, a Debenturista de todos os custos e Despesas efetivamente incorridos e comprovados pela Debenturista, até a data da rescisão. | | | |

